

LEIMUNICIPAL Nº-143/93, ORIGINÁ RIO DO PROJETO DE LEI No-011/93, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, EM 01 DE ABRIL DE 1.993.

LEI MUNICIPAL Nº-143/93, que autoriza o poder executivo a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com fundo de garantia por tempo de serviço, fgts - e dá outras providencias.

JOAO GREGÓRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 01º- Fica o Poder Executivo autoriza do a, em nome do municipio de Nova Olímpia-MT, contratar o parcelamento ou reparcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº-94/93, de 16/02/93,(D.O. de 05/03/93,do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$-305.773.642,20(TREZENTOS E CINCO MILHOES SETECENTOS E / SETENTA E TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS.).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas, do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência' do parcelamento, ou reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para parcelamento, ou reparcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e assessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.NOVA OLIMPIA-MT EM 01 DE ABRIL DE 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.